



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Segunda-feira • 6 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2077

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- Errata edição nº 2073, publicada em 03 de julho de 2020, no Decreto de nº 62/2020.
- **Republicação Com Correção - Decreto N.º 62/2020** - Dispõe sobre prorrogação das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do COVID-19 no âmbito do município de Varzedo.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Erratas**

---

---



### **ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO GABINETE DO PREFEITO**

---

#### **Errata**

A Prefeitura Municipal de Varzedo informa que na edição nº 2073, publicada em 03 de julho de 2020, no Decreto de nº 62/2020, por equívoco, foram digitados trechos indevidos, sendo assim:

#### **Onde se lê:**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

#### **Leia-se:**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 15 dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

#### **Seguem abaixo, republicação com correção:**

**Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 62/2020.**

“Dispõe sobre prorrogação das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do COVID-19 no âmbito do município de **VARZEDO**”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** as disposições do Plano Estadual e Municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV1;

**CONSIDERANDO** que a avaliação acerca da essencialidade de serviços e atividades deve vislumbrar segmentos-meios que preservem à prestação e a realização daqueles sob pena de causação, como efeito colateral, de prejuízo aos primeiros correspondente de atendimentos das necessidades inadiáveis da comunidade;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao município de VARZEDO tomar todas as providências necessárias no sentido de contenção adequada de disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que os casos confirmados em outros municípios baianos

Praça 8 de Dezembro, nº.94 – Centro – Varzedo – BA – 44565-000  
Tel.: 75 -3381-1020



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

seguem abaixo da projeção, conforme noticiado pela Secretaria Estadual da Saúde (SESAB);

**CONSIDERANDO** a adoção de outras ações preventivas menos gravosas possibilitará que o município de **VARZEDO** mantenha as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus, sem prejuízo da continuidade das atividades comerciais locais;

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de modulação e adequação dos efeitos dos Decretos Municipais nº 26/2020, nº 27/2020 e nº 31/2020 a fim de diminuir os impactos às atividades econômicas e permitir acesso da população à bens de consumo e serviços;

**CONSIDERANDO** que o Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

**CONSIDERANDO** a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, confirmou aos 28/03/2020 o registro da primeira morte por coronavírus na Bahia;, sendo que a taxa de letalidade está em crescimento no Brasil;

**CONSIDERANDO** o ofício circular nº 01/2020 do Conselho Regional de Odontologia da Bahia;

**CONSIDERANDO** a Recomendação emanada do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que as experiências internacionais demonstram que o acirramento das medidas pelos governos locais para restrição do contato entre pessoas é potencialmente hábil na contenção do surto;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal somente está adotando as medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa e em grupos de risco;

**CONSIDERANDO** a Decretação de Estado de Calamidade pelo Município de VARZEDO por meio do Decreto Legislativo nº 2.228 de 15 de Abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia confirmou aos 28/03/2020, o registro da primeira morte por coronavírus na Bahia, já tendo sido atingido o total de 1947 mortes até a presente data;

**CONSIDERANDO** a primeira morte de munícipe devido ao COVID-19 em 06 de Junho de 2020, e sendo que temos até a presente data, 02 casos ativos

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os serviços considerados essenciais, funcionarão da seguinte forma e desde que obedecidas às medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos de Saúde:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

1. Mercados, Supermercados, Mercearias, Loja de Material de Construção, Loja de Materiais Agropecuárias: Segunda a sexta-feira até 14h, e aos sábados até 18h.
2. Posto de lavagem de veículos, posto de combustível, padarias: segunda à sábado até 18h.
3. Distribuidora de água mineral e gás de cozinha, farmácias/drogarias e funerárias: segunda a sábado até 20hs.
4. Bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, hamburguerias, trailers de lanches, quiosques: permanecem funcionando com o serviço de delivery.

**Art 2º** Os demais estabelecimentos comerciais que não estão incluídos no artigo anterior fica determinado o funcionamento de segunda a Sexta-feira até 14hs e aos sábados até 18hs.

**Art 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 15 dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 2020.

**ARIECILIO BAHIA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**VARZEDO/BA**

Praça 8 de Dezembro, nº.94 – Centro – Varzedo – BA – 44565-000  
Tel.: 75 -3381-1020